

PROCESSO Nº: 84 / 2024

Projeto de Lei: 84 / 2024

Data de entrada: 20 de Fevereiro de 2024

Autor: Robson Carvalho

Protocolo: 207 / 2024

Ementa: PROJETO DE LEI N° /2024 Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção aos Animais - ASPAN.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 84 /2024

**Reconhece de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Proteção aos Animais – ASPAN.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção aos Animais (ASPA), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com atuação no município de Natal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 16 de fevereiro de 2024

ROBSON CARVALHO

Vereador

2

3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação de Proteção aos Animais (ASPAN), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com atuação no município de Natal.

Destaca-se que a referida instituição tem como finalidade, dentre outras: promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies; difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los; promover, isolada ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras que tenham como escopo a arrecadação de alimentos e atividades veterinárias (clínica e laboratório veterinário), alojamentos e abrigos para animais em geral.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de reconhecer a utilidade pública desta diletta instituição, que presta tão relevante serviço à população e ao município de Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador

CMN - PROJETO DE LE
Nº 841/2021
FOLHA: 04A

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.399.956/0002-87 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/11/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ELETRICISTA ELIAS FERREIRA		NÚMERO 1880	COMPLEMENTO LOTE 173 LMTO PLANTA 42
CEP 59.066-050	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASPANRN@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9408-2742	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 12:44:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 841/2024
FOLHA: 06A

ICP
Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certificação eletrônica, com valor
documento registrado sob
número 13633 em 01/11/2022,
assinada digitalmente pelo
Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS com 01 página(s), protocolizado em 03/06/2022 sob número 21509 e registrado no "Livro A - nº 284" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 13633 em 01/11/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 8.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, assim como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 [Cartório R\$ 317,10, FDJ R\$ 112,38, FRMP R\$ 9,38, FORCPN R\$ 37,46, ISS Lei 610/2017 R\$ 15,86, PGE R\$ 2,05] Total R\$ 494,23. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal RN, 1 de Novembro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530175785UUQ
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br/documento/d041845c>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000956072

[illegible]

"ASPAN" ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS"CNPJ: 03.399.956/0001-04EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - CNPJ: 03.399.956/0001-04, com sede no município de Parnamirim/RN, na Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CEP: 59154-2150, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sra. **Rose Ferreira da Silva Guerra**, CONVOCA através do presente edital, todos os membros para Assembleia Geral que será realizada na sede da Associação, às 14:00 horas, do dia 05 de Maio de 2022, com a seguinte ordem do dia:

• Aprovação de Criação de Filial.

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois - tudo na forma do Estatuto vigente.

Parnamirim/RN, 20 de Abril de 2022.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rose Ferreira da Silva Guerra

Presidente.

4º Ofício de Notas

AV. ENG. ROBERTO PEREIRA, 100 - CRUZEIRO DO SUL - JARDIM - LARANJEIRA - NATAL/RN
CEP: 59090-000 - NATAL/RN - FONE: (55) 3012-0191 - 38550 - FAX:

Ofício nº 0001/2022 - 14/04/2022 - Reconhecimento de firma
e Selo Digital, registro eletrônico de assinatura eletrônica
JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA - Tabelião - Assessor Jurídico

Reconheço por semelhança a firma de ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA. Dou fé.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949870138061NKL

Natal/RN, 25 de Outubro de 2022, 12:52:24

Em testemunho Guilherme da verdade
Tabelião/Substituto(a)

Usuário: GUILHERME

AH928108



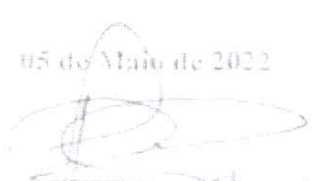
Ofício nº 0001/2022 - 14/04/2022 - Reconhecimento de firma
e Selo Digital, registro eletrônico de assinatura eletrônica
JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA - Tabelião - Assessor Jurídico

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA FILIAL - NATAL/RN DA ASPAN - ASSOCIAÇÃO
DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 8462024
FOLHA 09/12

Aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, na sede da ASPA - Associação de Proteção aos Animais, com seu CNPJ(MF) sob nº 03.399.956/0001-04, situada em Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Pamamirim RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia CONSTITUIÇÃO DA FILIAL EM NATAL/RN. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, OAB RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi submetida a minuta do Estatuto de Constituição da Filial, no endereço na Rua Eletricista Elias Ferreira, Nº1880, Lmto. Planta 42, Lote 173, Candelária, Natal/RN, CEP:59066-050, Com identico Objeto Social do Estatuto Social da Matriz. Apó contínuo, todos os presentes assinaram a constituição da filial do Estatuto Social, seguido da assinatura do assessor jurídico da ASPAN. Tendo sido aprovada a quarta alteração do Estatuto Social, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, agradecendo novamente a todos os presentes, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Assembleia Extraordinária.

05 de Maio de 2022


Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN


Secretário



1º Ofício de Notas

PARNAMIRIM - RN

Eguiberto Lira do Vale
Tabelião

2º Ofício de Notas



Certidão eletrônica
documento registrado
número 2207 em 06/06/22
Assinada digitalmente
por Eguiberto Lira do Vale



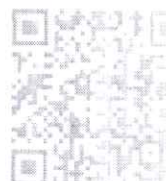
1º Ofício de Notas

PARNAMIRIM - RN

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a Requerimento do Sr. Djamison Carlos de Oliveira Gonçalves, datado 01/06/2022, protocolizado sob nº 193, que revendo os arquivos deste serviço Registral de Pessoa Jurídica (Livro "A"), constatei os Registros do Estatuto Social e Atas de Assembleias da Associação de Proteção aos Animais - ASPAN, CNPJ nº 03.399.956/0001-04, do referido Registro Originário, nº 2207, datado de 16 de fevereiro 2022, e suas respectivas averbações sob nº AV.1 ao AV.5, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R\$: 27,35, FDJ R\$: 11,05, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 3,68, ISS R\$: 1,37, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 43,45. O referido é verdade, e dou fé. Eu Rayana Ariele Ferreira dos Santos Mala (Rayana Ariele Ferreira dos Santos Mala), escrevente que digitei e subscrevi, Parnamirim/RN, 02 de Junho de 2022. Em testemunho _____ da verdade _____

LUCIANA R. DO VALE
Substituta

Poder Judiciário do RN
Selo Digital da Fiscalização
Selo Normal
RN2022009531590307F5KO
Confira em: <https://selo-digital.tjrn.jus.br>



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 846/2024
FOLHA: 108

**ATA DE CONSTITUICAO DA FILIAL NATAL/RN - ASPAN - ASSOCIACAO
DE PROTECAO AOS ANIMAIS -**



Aos cinco (05) dias do mês de Maio, de 2022 (2022) mil e vinte e dois, constituiu-se uma filial nesta Cidade: do Estado do Rio Grande do Norte - ASPAN - Associação de Proteção aos Animais, situada na Rua Etelvânia dos Santos, N. 1880, LOTE, Planta 1, Lote 173, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-050. A reunião deu início às 16h, quando a Presidente, Sônia Ferreira da Silva Guerra, apresentou o estatuto social e o registro jurídico da ASPAN. Em seguida, o secretário fez a leitura da Ata de Registro e Constituição da Filial ocorrida em 05 de Maio de 2012.

PRESIDENTE: Rosa Ferreira da Silva Guerra

CPI: 103.381.788-80

End: Rua Letícia Dias de Azeite, 380, Candelária, Natal/RN

VICE - PRESIDENTE: Marcela Guerra

CPI: 075.755.628-23

End: Rua Letícia Dias de Azeite, 380, Candelária, Natal/RN

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: Livia Susanna Felschl

CPI: 719.140.444-07

End: Rua das Almandas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-180

1º SECRETÁRIA: Joana Lúcia Silva Leão

CPI: 736.722-704

End: RUA dos Passos, 69, Acaçofas, São Gonçalo do Amarante/RN

2º SECRETÁRIA (SUPLENTE): Barbara Charlotte de M. Lima

CPI: 027.963.341-666

End: Av. Governador S. Vito Pedrosa, 318, Apt. 702, Acácia Preta, Natal/RN

Conselho Fiscal

1º Conselheiro Fiscal: André Luis Brandeiza Machado

CPI: 837.246-134-11

End: Av. Maria guape, 1803, Nossa Senhora da Apresentação, CEP:

59114-000, Natal/RN.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 84/2024
FOLHA: 108

CP# 103,384-775-80

~~SECRET~~ KR40

Assessment

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA REALIZADA
DIA 05/05/2022: ESTATUTO DA CRIAÇÃO DA FILIAL-
NATAL/RN ASPAN.



1-Nome: MARCELO GUERAN

2-Nome: ROSE F S GUERAN

3-Nome: Isabel da Silva

4-Nome: Livia S. Silva

5-Nome: Jaqueline S. Silva

6-Nome: Barbara Chubbete de Melo Lima

7-Nome: Edson GOMES DE JESUS FILHO

8-Nome: _____

9-Nome: _____

10-Nome: _____

ESTATUTO SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO DA FILIAL
NATAL/RN-ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
DO ANIMAIS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DO OBJETO, DA FILIAL, DA FINALIDADE

Artigo 1º. A ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, doravante também denominada ASPAN, é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores/ Área Urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2º. A ASPAN constitui a sua filial no endereço na Rua Eletricista Elius Ferreira, Nº 1880, LMTO, Planta 42, Lote 173, Candelaria, Natal/RN, CEP:59060-050.

Art. 3º. A ASPAN, exerce as seguintes atividades segundo o disposto de alteração do Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;

II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécie, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios,

[Handwritten signature]

XV - Atividades de Veterinárias (clínica e laboratório veterinário), alojamentos e abrigos para animais em geral.

Art. 4º. A ASPAN poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 5º. As receitas da entidade serão constituídas por:

I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;

II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;

III - Contribuições mensais dos associados;

IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;

V - Verbas proveniente de subsídios oficiais;

VI - Subvenção proveniente do Poder Público;

VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, valor, datas e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contábil credenciado e contratado pela entidade.

§2º. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 6º. As contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da ASPAN a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de recursos resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 7º. As despesas da entidade serão constituídas por:

- I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;
- II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;
- III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;
- IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;
- V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;
- VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;
- VII - Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;
- VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacinas, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;
- IX - Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;

Belle



- X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;
- XI - Custeio de participação de representantes da ASPAN, em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;
- XII - Custeio de participação da ASPAN em campanhas beneficentes à população carente do município;
- XIII - Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;
- XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;
- XV - Despesas com publicações, folhetos, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da ASPAN;
- XVI - Despesas com traslado e refeições decorrentes dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;
- XVII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pela ASPAN, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;
- XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da ASPAN.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. A ASPAN não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

- I - Capital proveniente da mensalidade e contribuições voluntárias dos associados;
- II - Capital proveniente de outras receitas;
- III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;

Bell



IV - Capital proveniente de subsídios viciários;

V - Bens móveis ou imóveis que pertenciam ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direitos nela inerentes;

VI - Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admnistrativo;

Art. 9º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da ASPAN, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 10º. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, podendo os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 11º. São direitos dos associados:

I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Exercer livremente todos os direitos inerentes à sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV - Frequentar as dependências da ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V - Solicitar formalmente destituição de qualquer membro do quadro de associados;

VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecendo às exigências dos artigos antecedentes;

Assinatura



VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII - Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX - En caminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X- Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASPAN, diretamente;

XI -Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterrupta, e desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 12º. São deveres dos associados:

I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela ASPAN, para tal atividade for designado;

IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio a ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

[Assinatura]



VI - Zelar pela conservação do patrimônio da ASPAN;

VII - Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou ilícitos ao interesse da entidade;

VIII - Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades em fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da ASPAN;

IX - Zelar pelo prestígio e bom nome da ASPAN, emblecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art. 13°. Os associados que solicitarem a demissão, comprometendo-se quanto ao fato que forem excluídos, terão todos os seus direitos contra a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art. 14°. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, arrolando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art. 15°. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por ambos os associados, em plena gozo de seus direitos e deveres.

Art. 16°. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art. 17°. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]

Art.18º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPA competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art.19º. Poderão ser aplicadas, pela ASPA, as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

- I - Advertência ;II
- Suspensão; III
- Exclusão.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art . 20 º. A administração da ASPA/s, observando o preceituado no artigo 18º, é constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiais deliberativos integrantes e permanentes:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral.

Parágrafo único : Os órgãos colegiais da ASPA/s são independentes e harmonizam-se entre si.

Da Diretoria Executiva

Art.21º. A Diretoria Executiva constitui o órgão deliberativo colegiado.

Art.22º. Integram a Diretoria Executiva da ASPA/s:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro/Tesoureiro;



IV - 1º Secretário

V - 2º Secretário (secretário suplente)

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para a mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.23º. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

- I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;
- III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência, suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;
- IV - Aprovação de projetos de receitas e despesas, anuais, trimestrais, financeiras, de receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- V - Aprovação prévia de propostas de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento de prestação de serviços à entidade;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mutualizar e colaborar em atividades de interesse comum;
- IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- X - Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Geral;
- XI - Deliberar sobre os casos, quando desde o Estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;



Parágrafo único o: A Diretoria Executiva se reúne em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.24º. São atribuições da competência do presidente:

- I - Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentar e Regulamentos;
- II - Representar a ASPAN, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;
- V - Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetendo à Assembleia Geral;
- VI - Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e oficiais externos, rubricar livros da ASPAN;
- VIII - Gerenciar todo o patrimônio da entidade, disponível em caixa, bem como depósitos e saques em estabelecimentos financeiros, pagamentos de despesas, eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendo, doações, bens, aluguéis, tributos e gastos por direitos e obrigações financeiras assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- IX - Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ordem de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos, notas e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN;



X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Especiais;

XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da ASPAN, bem como informar aos interessados;

XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII - Nomear delegados para gerenciar as atividades esportivas regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.25º. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que necessário;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

III - Gerenciar as instalações físicas em sede dos eventos e das demais dependências da ASPAN, bem como todos os bens mobiliários, equipamentos e acessórios do expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV - Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Providenciar o arquivo interno e o depósito e registro dos atos constituintes da entidade, suas atas de Assembleia, Resoluções Internas, Regulamentos e averbados, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.26º. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

I - Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requeridas, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II - Manter atualizada a escrituração contábil da ASPAN;

III - Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de alugueis, aluguéis, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV - Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento, inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Fica, pagando os respectivos títulos e contribuições quando devidos;

V - Depositar as importâncias pertencentes à ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os dados os recibos e extratos;

VI - Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade mensalmente, considerando todas as receitas e despesas inerentes, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetivamente e estatisticamente através de gráficos, gráficos de razoável compreensão;

VII - Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII - Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art. 27º. São atribuições da competência do Secretário:

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre quando fizer necessário;

II - Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com a data e o local das atas de autuação, providenciando a assinatura do Presidente do documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III - Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV - Elaborar e publicar as informações sobre as despesas com as atividades previstas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável na sede da ASPAN;

V - Arquivar e zelar pela ordem de arquivagem dos documentos de arquivo pessoal e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI - Redigir e arquivar a ata de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII - Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente do Conselho Administrativo e o selo da ASPAN.

Do Conselho Fiscal

Art.28º. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art.29º. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros eleitos, integrando-o com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para uma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.30º. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

I - Reunir-se em sessões ordinárias e em extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II - Realizar auditoria mensal e anual das despesas que pareça receitas e despesas para a ASPAN, dos balanços patrimoniais, das escrituras financeiras e atos de estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III - Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgar necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV - Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para a sustentabilidade da entidade;

V - Redigir e arquivar as atas das reuniões;

VI - Convocar sessões extraordinárias da Diretoria Executiva ou de Assesores, quando se for o caso, sempre que acentuar irregularidades ou desvios na administração ou recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art.31. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPAN, convocada por todos os seus associados, em pleno exercício de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, sob a presidência e horário pré-informado, com edital de convocação expedido pelo Presidente, e com o texto da convocação disponível para fácil visualização na sede da assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal.

Art.32º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos de ordem ordinária ou extraordinária sobre a administração, as atividades, as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.33º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em suas sessões extraordinárias sobre:

I - Medida disciplinar de exclusão de associado por falta de pagamento;



II - A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III - Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou modificação, total ou parcial, e alteração do Regimento Interno ou Regulamento;

IV - Proposta de dissolução da entidade;

V - Substituição eventual de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VI - Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII - Admissão de novos associados;

VIII - Outros assuntos relacionados com o patrimônio da entidade, que não sejam de competência de outros órgãos do SPAN;

§ 1º. Será convocada Assembleia Geral Especial para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos itens IV a VI, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, com o quórum mínimo, sendo a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. As deliberações previstas nos incisos VII a VIII poderão ser aprovadas por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art. 34º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á no âmbito deste Estatuto, e seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido à 1/3 (um terço) dos associados o direito de promoverem.

Art. 35º. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum mínimo para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberar da mesma pauta.

[Assinatura]

Parágrafo único: O prazo previsto para a reunião do capital não se aplica às convocações que versarem sobre matérias de ordem geral, salvo se uma ou mais matérias específicas constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36º. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em Assembleia ordinária ou extraordinária da Associação, a qual, quando convocada, deverá ser convocada e divulgada em edital expedido pelo 1º presidente e fixado em local próprio na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e com as orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1º. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias após a publicação do edital;

§2º. As chapas serão compostas por 2 (dois) candidatos e seu suplente, sendo o candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

§3º. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, a Assembleia convocada deliberará sobre a sua substituição pelo 1º suplente, que estará pautado no âmbito do referido mandato, podendo reunir-se, se necessário, para providências de substituição;

§4º. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou eleito deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, não estar impedido de exercer a administração da Unidade, por lei estadual ou em virtude de condenação criminal, ou por decisão judicial sob o regime de prisão que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, petição abusiva, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de trabalho, a segurança pública ou a propriedade, em termos das Leis em vigor.

§5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;

§6º. A chapa que se candidatará, na 2ª. apresentação, que período de tempo requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato;

Art.37º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição no mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo único o: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apólar aquela, e entender seja a que melhor atenda aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art .38º : A posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal será em 1º de janeiro no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO

Art .39º : A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que tenha previsto requerimento formalizado e fundamentado por 2/3 dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O requerimento que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades sem fins econômicos, para destino dos patrimônios remanescentes da ASPAN, no termo do artigo anterior.

Art . 40º : Dissolvida a entidade, os bens e o patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, por 2/3 dos votos das entidades proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou será indicada por qualquer associado, ou não havendo qualquer indicação, por arbitramento do Juiz.

associados, à instituição beneficente, e à outras entidades de fins semelhantes.

Art.41º. Deliberada a aprovação da dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN todos os membros presidentes, enquanto inscricionados, cuja função consista em cooperar com a experiência administrativa através de pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelas reuniões da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art.43º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, a igualdade perante a lei, o reconhecimento da diversidade, a nacionalidade, classe social, concepção positiva em filosofia, das suas atividades, dependências ou circunstâncias pessoais.

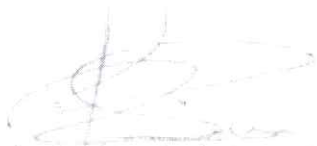
Art.44º. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços, ou por meio de outras organizações, para fins lucrativos, e a órgãos do setor público ou privado, sem fins lucrativos.

Art.45º. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, pesquisa, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, textos, revistas, vídeos, áudios, depoimentos em programas de radiodifusão, e outras atividades culturais, artísticas e recreativas.

Art.46º. O presente Estatuto é lido e aprovado na data de seu cumprimento, e é registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Declaramos para fins de registro, que a parte Social da ASPAN foi aprovada
05.05.2022;

05 de Maio de 2022



Sra. Rose Ferreira da Silva Aguiar
Presidente da ASPAN



RELACÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA
ASPAN.



Diretoria Executiva

PRESIDENTE: Rose Ferreira da Silva Guerra

CPF 103.380.778-80

End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

VICE - PRESIDENTE: Marcelo Guerra

CPF 075.755.028-23

End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: Livia Susanne Fritsch,

CPF 719.147.444-03

End: Rua das Alamedas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-480

1ª SECRETÁRIA: Josemary da Silva Freire

CPF: 736.722.704-15

End: Rua dos Paraís, 80, Conjunto Alameda, São Gonçalo do Amarante/RN

2ª SECRETÁRIA (SUPLENTE): Bárbara Charlotte de M Lima,

CPF 027.963.314-90

End: Av. Governador Silvio Pedrosa, 318, Apt.702, Arena Preta, Natal/RN

Conselho Fiscal

1º Conselheiro Fiscal: André Luis Bandeira Machado,

CPF 837.246.134-15

End: Av. Maranhense, 1863, Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.114-000, Natal/RN

2º Conselheiro Fiscal: VAGO

3º Conselheiro Fiscal: VAGO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 8412024
FOLHA: 334
30

ATA DE ELEIÇÃO (ASPAN - Associação de Proteção aos Animais)

Ref. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Quadriênio 2022/2025

Aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade, na sede da **ASPAN - Associação de Proteção aos Animais**, situada na Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: **Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Quadriênio 2022/2025**. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Reunião, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, a Presidente passou a entregar a Lista de Presença e a cédula eleitoral aos presentes. As 17:00 hs foi encerrado o processo de votação e imediatamente iniciou-se o processo de apuração dos votos, com a retirada do lacre da urna e a contagem dos votos por todos presentes. Apurados os votos se chegou ao resultado final da eleição com a composição final da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASPAN para o quadriênio 2022/2025:

PRESIDENTE: Rose Ferreira da Silva Guerra

CPF 103.380.778-80

End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

VICE - PRESIDENTE: Marcelo Guerra

CPF 075.755.028-23

End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: Livia Susanne Fritschi,

CPF 719.147.444-03

End: Rua das Alamandas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-480

1ª SECRETÁRIA: Josemary da Silva Freire

CPF: 736.722.704-15

End: Rua dos Pardais, 86, Conjunto Alameda, São Gonçalo do Amarante/RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 84/2024
FOLHA: 34

37

2ª SECRETÁRIA: Bárbara Charlotte de M Lima,
CPF 027.963.311-90

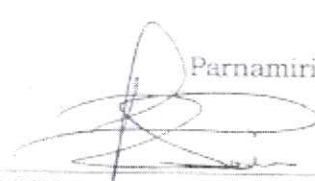
End: Av. Governador Sílvio Pedrosa, 318, Apt.702, Areia Preta, Natal/RN

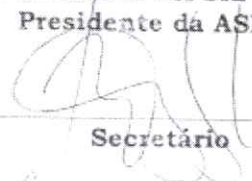
CONSELHO FISCAL: André Luís Bandeira Machado,
CPF 837.246.134-15

End: Av. Maranguapé, 1863, Nossa Senhora da Apresentação, CEP:
59.114-000, Natal/RN.

Todos os eleitos agradeceram pela confiança depositada, jurando honrar os cargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da ASPAN, agradeceu novamente a todos os presentes, encerrando a Reunião, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Reunião Extraordinária.

Parnamirim, 13 de Dezembro de 2021.


ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA
Presidente da ASPAN


Secretário

Lista de Presença

1. Rose F S GUERRA 
2. André Luís B. Machado 
3. Jennyfer de S. Faria 
4. Bárbara Charlotte de M. Lima 
5. Livia Susanne Fortes 
6. MARCELO GUERRA 
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____

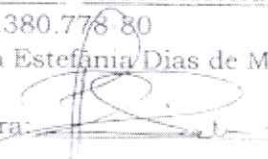
ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - QUADRIÊNIO 2022/2025.

Aos três (03) dias do mês de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se nesta Cidade, na sede da **ASPAN - Associação de Proteção aos Animais**, situada na Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2022/2025. A cerimônia de posse deu início às 16hs quando a Presidente, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o secretário fez a leitura da Ata de Eleição ocorrida em 13 de Dezembro de 2021. Após foi dada a posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal **para o período de 01/01/2022 a 31/12/2025**, cuja composição assim ficou estabelecida:

PRESIDENTE: Rose Ferreira da Silva Guerra

CPF 103.380.778-80

End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

Assinatura: 

VICE - PRESIDENTE: Marcelo Guerra

CPF 075.755.028-23

End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

Assinatura: 

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: Livia Susanne Fritschi

CPF 719.147.444-03

End: Rua das Alamandas, 303 São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-480

Assinatura: 

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 84/2024
FOLHA: 86



1ª SECRETÁRIA: Josemary da Silva Freire

CPF: 736.722.704-15

End: Rua dos Pardais, 86, Conjunto Alameda, São Gonçalo do Amarante/RN

Assinatura: _____

2ª SECRETÁRIA: Bárbara Charlotte de M Lima

CPF 027.963.314-90

End: Av. Governador Silvio Pedrosa, 318, Apt.702, Areia Preta, Natal/RN

Assinatura: _____

CONSELHO FISCAL: André Luís Bandeira Machado

CPF 837.246.134-15

End: Av. Maranguape, 1863, Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.114-000, Natal/RN.

Assinatura: _____

Em ato contínuo, a Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada, todos jurando honrar os cargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da ASPAN, encerrou a Reunião, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente.

Parnamirim, 03 de Janeiro de 2022.


ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA
Presidente da ASPAN


Secretário

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 84/2024
FOLHA: 37

40



ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

CNPJ 03.399.956/0001-04



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO ANIMAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL E DA FINALIDADE**

Artigo 1º. A **ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, doravante também denominada **ASPAN**, é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores/Área Urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2º. A **ASPAN**, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

- I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;
- II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;
- III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II.
- IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios.

[Handwritten signature]



medicamentos ou outros gêneros de necessidade primárias para os animais sob os cuidados da **ASPAN**;

V – Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonose do município;

VI – Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VII – Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujo proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VIII – Promover, dentro das possibilidades de entidade, com vista à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujo proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

IX – Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

X – Promoção do voluntariado;

XI – Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e a proteção do meio ambiente;

XII – Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nos campos geográficos, antropológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados na defesa dos animais;

XIII – Promover, dentro das possibilidades da entidade, a reabilitação de animais silvestres, visando seu retorno ao seu *habitat* natural;

XIV – Acompanhar e trabalhar com o Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.



Art. 3º. A **ASPAN** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 4º. As receitas da entidade serão constituídas por:

- I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;
- III - Contribuições mensais dos associados;
- IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;
- V - Verbas proveniente de subsídios oficiais;
- VI - Subvenção proveniente do Poder Público;
- VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;
- VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presidente, informando sua fonte, valor, datas e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§2º. Todas as receitas da entidade serão recebidas no território nacional.

Art. 5º. As contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da ASPAN, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

- I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;
- II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;
- III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;
- IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;
- V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;
- VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;
- VII - Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;
- VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacina, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;
- IX - Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;



X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;

XI - Custeio de participação de representantes da **ASPAN**, em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;

XII - Custeio de participação da **ASPAN** em campanhas beneficentes à população carente do município;

XIII - Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;

XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

XV - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da **ASPAN**;

XVI - Despesas com traslado e refeições decorrente dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;

XVII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pela **ASPAN**, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;

XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da **ASPAN**.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. A **ASPAN** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

I - Capital proveniente da mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;

II - Capital proveniente de outras receitas;

III - Créditos vencidos ou vindendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;



IV - Capital proveniente de subsídios oficiais;

V - Bens móveis ou imóveis que possuem ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direito a ela inerentes;

VI - Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admitida;

Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da **ASPAN**, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9º. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, **podendo** os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 10º. São direitos dos associados;

I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Exercer livremente todos os direitos inerentes a sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV - Frequentar as dependências da ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V - Solicitar formalmente a deliberação e a dispensa do quadro de associados;

VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecida as exigências dos artigos antecedentes;

VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII - Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX - Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X - Solicitar reconsideração de atos que julgar não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASPAN, diretamente;

XI - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 11º. São deveres dos associados;

I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela ASPAN, para tal atividade for designado;

IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou ao prestígio da ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;



VI - Zelar pela conservação do patrimônio da ASPAN;

VII - Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou alheios ao interesse da entidade;

VIII - Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da ASPAN;

IX - Zelar pelo prestígio e bom nome da ASPAN, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art.12º. Os associados que solicitarem a demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art.13º. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art.14º. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art.15º. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art.16º. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.



Art.17º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPAN competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art.18º. Poderão ser aplicadas, pela ASPAN, as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19º. A administração da ASPAN, observando o preceituado no artigo XIV, será constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os órgãos constituintes da ASPAN serão independentes e harmônicos entre si.

Da Diretoria Executiva

Art.20º. A Diretoria Executiva constitui órgão deliberativo colegiado.

Art.21º. Integram a Diretoria Executiva da ASPAN:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III- Diretor Financeiro/Tesoureiro;



IV - 1º Secretário

V - 2º Secretário (secretário suplente);

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.22º. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;

III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;

IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;

V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

X - Elaborar o Regimento Interno para a aprovação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ao da Assembleia Geral;



Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.23º. São atribuições da competência do Presidente:

- I – Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentais e Regulamentos;
- II – Representar a ASPAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV – Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;
- V – Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral;
- VI – Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da ASPAN;
- VIII – Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeira assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- IX – Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ordem de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

XI – Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da ASPAN, bem como informar aos associados;

XII – Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII – Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.24º. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

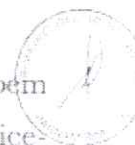
III – Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da ASPAN, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV – Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.25º. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:



I - Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II - Manter atualizada a escrituração financeira da ASPAN;

III - Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV - Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos títulos e contribuições, quando devido;

V - Depositar as importâncias pertencentes a ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os todos os recibos e extratos;

VI - Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

VII - Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII - Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art.26º. São atribuições da competência do Secretário:

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II – Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III – Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV – Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável, na sede da ASPAN;

V – Arquivar e zelar pela ordem de conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI – Redigir e arquivar as atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII – Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-as a quem tem direito.

Do Conselho Fiscal

Art.27º. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art.28º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.29º. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

1 – Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II – Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a ASPAN, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III – Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV – Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização de suas sessões;

V – Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

VI – Convocar sessões extraordinária de Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art.30º. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPAN, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal

Art.31º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão, seja ordinária ou extraordinária, sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art.32º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

I – Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

II – A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III – Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou regulamento;

IV – Proposta de dissolução da entidade;

V – Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

VI – Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII – Admissão de novos associados;

VIII – Outros assuntos colocados em pautas, que sejam omissos ao Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da ASPAN;

§1º. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art.33º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.34º. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo único: O prazo previsto na parte final do *caput*. Não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art.35º. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1º. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do edital;

§2º. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§3º. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, à Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§4º. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Estadual, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor;



§5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;

§6º. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art.36º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo único: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atende aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art.37º. A posse da nova Diretoria Executiva e no novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO

Art.38º. A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da ASPAN na forma do artigo anterior.

Art.39º. Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos



associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.40º. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dividas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.41º. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.42º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art.43º. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.44º. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art.45º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 84/2024
FOLHA: 578 60

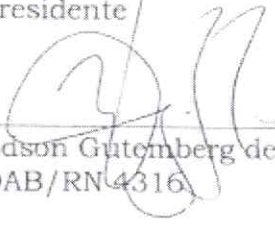


Declaramos para fins de registro, que o Estatuto Social da **ASPAN** foi aprovado em
20.01.2022:





Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente



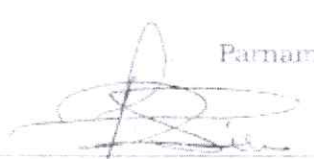
Edson Gutemberg de Sousa filho
OAB/RN 4316

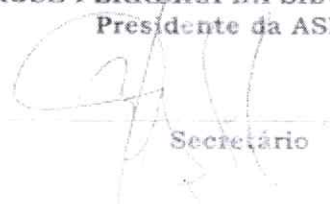


ATA DA TERCEIRA REFORMA DO ESTATUTO DA
ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, na sede da **ASPAN - Associação de Proteção aos Animais**, situada na Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: **REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi submetida a minuta do projeto da terceira reforma do Estatuto Social aos presentes, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, inclusive renumerando os artigos, pois na reforma anterior houve um equívoco "pulando" do artigo 13 para o artigo 15. Ato contínuo, todos os presentes assinaram a reforma do Estatuto Social, seguido da assinatura do assessor jurídico da ASPAN. Tendo sido aprovada a terceira alteração do Estatuto Social, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, agradecendo novamente a todos os presentes, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Assembleia Extraordinária.

Parnamirim, 20 de Janeiro de 2022.


ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA
Presidente da ASPAN


Secretário






LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA REALIZADA DIA 20/01/2022:

REFORMA DO ESTATUTO DA ASPAN

1. Nome/Assinatura: ROSE FERREIRA DAS GUERRA
2. Nome/Assinatura: ANNE LUIZ BRUNO MACIEL
3. Nome/Assinatura: Yasmin da S. Silva
4. Nome/Assinatura: Barbara Charlotte de Melo Lima Rolfo
5. Nome/Assinatura: Livia Suellen Fátima de Jesus
6. Nome/Assinatura: MARCELO GUERRA
7. Nome/Assinatura: _____
8. Nome/Assinatura: _____
9. Nome/Assinatura: _____
10. Nome/Assinatura: _____
11. Nome/Assinatura: _____



ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

CNPJ 03.399.956/0001-04



**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO ANIMAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DO OBJETO, DA FILIAL, DA FINALIDADE**

Artigo 1º. A ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, doravante também denominada ASPAN, é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores/Área Urbana, Pamamirim/RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2º. A ASPAN, passar a exercer as seguintes atividades segundo o disposto de alteração do Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

- I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;
- II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;
- III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II;
- IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios.



medicamentos ou outros gêneros de necessidade primárias para os animais sob os cuidados da **ASPAN**;

V - Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonose do município;

VI - Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VII - Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujo proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VIII - Promover, dentro das possibilidades de entidade, com vista à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujo proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

IX - Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

X - Promoção do voluntariado;

XI - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e a proteção do meio ambiente;

XII - Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nas áreas geográficas, antropológicas, biológicas, ecológicas, sociológicas, ou das demais áreas do saber humano, aplicados na defesa dos animais;

XIII - Promover, dentro das possibilidades da entidade a reabilitação de animais silvestres, visando seu retorno ao seu *habitat* natural;

XIV - Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

[Handwritten signature]



XV - Atividades de Veterinárias (clínica e laboratório veterinário), alojamentos e abrigos para animais em geral.

Art. 3º. A ASPAN poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 4º. As receitas da entidade serão constituídas por:

- I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;
- III - Contribuições mensais dos associados;
- IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;
- V - Verbas proveniente de subsídios oficiais;
- VI - Subvenção proveniente do Poder Público;
- VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;
- VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, data e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§2º. Todas as receitas da entidade serão aplicadas no território nacional.



Art. 5º. As contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da ASPAN a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;

II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;

III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;

IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;

V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;

VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;

VII - Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;

VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacina, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;

IX - Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;

CF
4



X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;

XI - Custeio de participação de representantes da ASPAN, em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;

XII - Custeio de participação da ASPAN em campanhas beneficentes à população carente do município;

XIII - Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;

XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

XV - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da ASPAN;

XVI - Despesas com traslado e refeições decorrente dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;

XVII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pela ASPAN, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;

XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da ASPAN.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. A ASPAN não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

I - Capital proveniente da mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;

II - Capital proveniente de outras receitas;

III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade.



IV - Capital proveniente de subsídios oficiais;

V - Bens móveis ou imóveis que possuem ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direto a ela inerentes;

VI - Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admitida;

Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da ASPAN, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9º. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, **podendo** os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 10º. São direitos dos associados;

I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Exercer livremente todos os direitos inerentes a sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV - Frequentar as dependências das ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V - Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;

VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecida as exigências dos artigos antecedentes;

VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII - Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX - En caminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X- Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASPAN, diretamente;

XI -Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/ 3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 11º. São deveres dos associados;

I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela **ASPAN**, para tal atividade for designado;

IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio a ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

[Assinatura]



VI - Zelar pela conservação do património da ASPAN;

VII - Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou alheios ao interesse da entidade;

VIII - Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da ASPAN;

IX - Zelar pelo prestígio e bom nome da ASPAN, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art. 12º. Os associados que solicitarem a demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art.13º. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art.14º. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art.15º. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art. 16º. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

9 8



Art.17º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPAN competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art.18º. Poderão ser aplicadas, pela ASPAN, as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

I - Advertência ;II

- Suspensão; III

- Exclusão.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art . 19 º. A administração da ASPAN, observando o preceituado no artigo XIV, é constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

Parágrafo único : Os órgãos constituintes da ASPAN são independentes e harmônicos entre si.

Da Diretoria Executiva

Art.20º. A Diretoria Executiva constitui órgão deliberativo colegiado.

Art.21º. Integram a Diretoria Executiva da ASPAN:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Diretor Financeiro/ Tesoureiro;



IV - 1º Secretário

V - 2º Secretário (secretário suplente);

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.22º. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;

III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;

IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;

V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

X- Elaborar o Regimento Interno para a aprovação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ao da Assembleia Geral;

[Handwritten signature]

Parágrafo único o: A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.23º. São atribuições da competência do Presidente:

- I - Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentais e Regulamentos;
- II - Representar a ASPAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;
- V - Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral;
- VI - Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da ASPAN;
- VIII - Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeira assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- IX - Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ordem de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN.

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da **ASPAN**, bem como informar aos associados;

XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII - Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.24º. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

III - Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da **ASPAN**, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV - Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.25º. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:



I - Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II - Manter atualizada a escrituração financeira da ASPAN;

III - Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV - Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos títulos e contribuições, quando devido;

V - Depositar as importâncias pertencentes a ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os todos os recibos e extratos;

VI - Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

VII - Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII - Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art. 26º. São atribuições da competência do Secretário.

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;



II - Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III - Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV - Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável, na sede da ASPAN;

V - Arquivar e zelar pela ordem de conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI - Redigir e arquivar as atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII - Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-as a quem tem direito.

Do Conselho Fiscal

Art. 27º. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art. 29º. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

I - Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;



II - Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas, para a **ASPAN**, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III - Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV - Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização de suas sessões;

V - Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

VI - Convocar sessões extraordinária de Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art. 300. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **ASPAN**, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal.

Art. 31º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão, seja ordinária ou extraordinária, sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 32º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

I - Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

Handwritten signature and initials



II - A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III - Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou regulamento;

IV - Proposta de dissolução da entidade;

V - Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

VI - Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII - Admissão de novos associados;

VIII - Outros assuntos colocados em pautas, que sejam omissos ao Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da ASPAN.

§ 1º. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art. 33º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 34º. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

47



Parágrafo único: O prazo previsto na parte final do *caput*. Não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 35º. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1º. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do edital;

§2º. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§3º. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, a Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§4º. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Estadual, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor;



§5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;



§6º. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art.36º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo único o: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atende aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art. 37º . A posse da nova Diretoria Executiva e no novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º . A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único o: O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da ASPAN na forma do artigo anterior.

Art. 39º . Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos

60



associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.40º. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art . 4 1º. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art .42º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social

Art.43º. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.44º. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

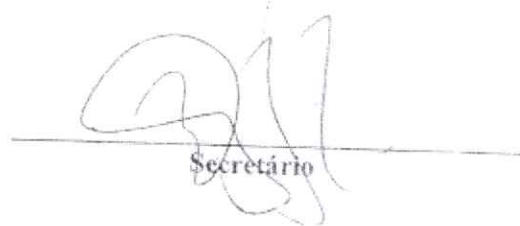
Art.45º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

A 12 12

Declaramos para fins de registro, que o Estatuto Social da **ASPAN** foi aprovado em
20.03.2022:

20 de Março de 2022


Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN

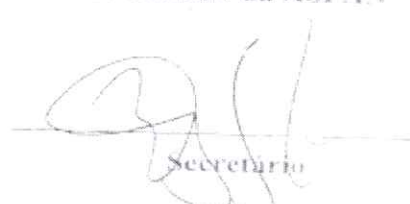

Secretário

ATA DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, na sede da ASPAN - Associação de Proteção aos Animais, situada na Rua Parque q.as Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Pamamirim/RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi submetida a minuta da Alteração do Objeto Social do Estatuto Social. Ato contínuo, todos os presentes assinaram a alteração do objeto social do Estatuto Social, seguido da assinatura do assessor jurídico da ASPAN. Tendo sido aprovada a quarta alteração do Estatuto Social, a Presidenta deu por encerrada a presente reunião, agradecendo novamente a todos os presentes, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Assembleia Extraordinária.

20 de Março de 2022


Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN


Secretário

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA REALIZADA DIA 20/03/22

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUDO- ASPAN



1-Nome e assinatura: Rose G.S. Guerra

2-Nome e assinatura: MARCELO GUERLA

3-Nome e assinatura: Leandro da S. Silva

4-Nome e assinatura: Trilau

5-Nome e assinatura: Moisés S. Martins

6-Nome e assinatura: Barbara Chantelle de Melo Lima Bello

7-Nome e assinatura: _____

8-Nome e assinatura: _____

9-Nome e assinatura: _____

10-Nome e assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL

Declaramos que a empresa **Associação de Proteção aos Animais**, inscrita no CNPJ: 03.399.956/0002-87, situada na Rua Eletricista Elias Ferreira, nº 1880, Candelária, Lote 173 LMTO Planta 42, Natal/RN sob as penas da lei, que no período compreendido entre 01/11/2022 a 31/12/2022, a referida empresa não apresentou qualquer movimentação contábil.

Durante o mencionado período, não houve registros de transações financeiras, entradas ou saídas de recursos, aquisições de ativos, bem como qualquer outra operação que demandasse lançamentos contábeis ou fiscais.

Natal, 30 de Novembro de 2023

ITALO OLIVEIRA DA
SILVA:08708079439

Assinado de forma digital por
ITALO OLIVEIRA DA
SILVA:08708079439
Dados: 2023.11.30 14:31:48 -03'00'

Ítalo Oliveira da Silva
CPF: 087.080.794-39
CRC nº RN-011586/O-7
(84) 99676-6643
italo@interativacontabilidade.com

Rose Ferreira da Silva Guerra
CPF: 103.380.778-80
Presidente
(84) 99408-2742
diretoria@bellomare.com.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.235.923 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2010

NOME ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA

FILIAÇÃO JOSE ZUZA DA SILVA
ISMERITA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE SAO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 29/05/1968

DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-869 F-134 RG-15281
SAO PAULO SP-35 CARTORIO

CPF 103.380.778-80

1a. VIA

CRISTIANE BEZERRA DE AQUINO SANTAS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 84 (2024)
FOLHA: ~~83~~ 85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

BOLETA DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



EMPRESAS

NOV/2023

21/11/2023

122,33

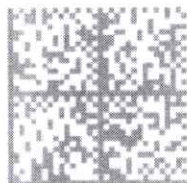
Emissão em 06/11/2023

Período de 03/10/2023 a 03/11/2023

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 841/2023

FOLHA: 816



CTCE JABOATÃO PE PL19
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS
RUA ELETR ELIAS FERREIRA 1880
CANDELARIA
59066-050 - NATAL RN

AD: 43511896



0074286684 26278 00005011596 3 1 091123

PAGUE
SUA CONTA
COM PIX



Para mais informações sobre o serviço, consulte o site www.oi.com.br ou ligue para 0800 011 0111.

ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS
CNPJ: 03.399.956/0001-04
NÚMERO DO CLIENTE: 2022810027
NÚMERO DA FATURA: 309812729
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 402391305413
QUANTIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS: 1

PRECISA DE AJUDA?

www.oi.com.br

Confira outros serviços para sua empresa no nosso site.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Nov 2023	122,33
Out 2023	119,81
Sep 2023	38,64

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia para evitar: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês, prorrata/die. Suspensão dos serviços. Parcelas em atraso após o envio da 1ª notificação e, com prazo de 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e a inclusão em Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 60 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continuará apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados.

Acesse www.oi.com.br/negociacao/ e liquide suas dívidas com a Oi em um só lugar.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL

119,81



OI FIXO



OI INTERNET

TOTAL DE MENSALIDADES

119,81

Multa e Juros

2,52

TOTAL DA SUA FATURA

122,33



CLIENTE

ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS

FA - FOLHA

NOV/2023

VENCIMENTO

21/11/2023

VALOR

122,33

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Lavradio 71 2º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20230-070
CNPJ: 19.535.784/0001-40
Inscrição Estadual: 7885622
Inscrição Municipal: 05276522

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Lavradio 71 2º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20230-070
CNPJ: 19.535.784/0001-40
Inscrição Estadual: 7885622
Inscrição Municipal: 05276522

DÉBITO AUTOMÁTICO

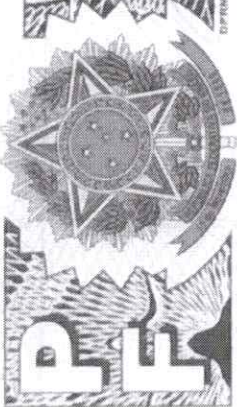
402391305413

PAGUE COM PIX



84670000001-7 22330113202-1 28100270309-4 81272900200-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

P F



SOBRENOME:
FRITSCHI

NOME:
LIVIA SUSANNE

DATA DE NASCIMENTO:
06/07/1995

SEXO: F

FILIAÇÃO:
ADRIAN WILLI FRITSCHI
DANIELA VERENA FRITSCHI

NAÇÃOALIDADE:
SUÍÇA

VALIDADE:
03/02/2028

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 824/2024
FOLHA: 858
87

RNM
F243823-5

2438230001825445822438232818-34458224382328182341582

ASSINATURA DO TITULAR



CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE

PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado

EMISSÃO: 11/02/2020 CGPI/DIREX/PF

AMPARO LEGAL: ART. 37, LEI 13.445/2017.

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERA SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL

I<BRA F2438235<8<<<<<<<<<<<<
9507063F2802035CHE<<<<<<<<<6
FRITSCHI<LIVIA<SUSANNE<<<<<